



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 068/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
 Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

DESPACHO

- 1 – Leitura no expediente
- 2 – À disposição no SAPL
- 3 – Encaminhe-se Comissão Mista.

Em 14/11/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, que “Dispõe sobre o novo estatuto dos servidores públicos municipais de Foz do Iguaçu, revogando a Lei Complementar nº 1/91, e dá outras providências”*, na parte que trata da Licença Especial.

A licença especial de que trata o presente Projeto de Lei de Complementar está prevista no inciso III do § 1º do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, como direito do servidor público ocupante de cargo efetivo, que a cada quinquênio de efetivo exercício poderá usufruir de 3 (três) meses desta licença com vencimentos integrais, sendo regulamentada pela Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, contido nos artigos 161 a 164 da Seção XI do Capítulo IV.

Entretanto, ocorre que no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, são poucos os servidores que fruem efetivamente desta licença após a sua implementação, criando um grande estoque de licenças especiais vencidas que são indenizadas na ocasião de sua exoneração por aposentadoria.

Segundo levantamento realizado pela Supervisão da Folha de Pagamento, vinculada a Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Administração, nos últimos 3 (três) anos (2020, 2021 e 2022), dos servidores vinculados à Administração Direta, foi indenizado, somente nas rescisões, o montante aproximado de trinta e seis milhões e meio de reais, a título de licenças especiais não fruídas, conforme abaixo os valores discriminados por ano:

Ano	Valor da indenização (R\$)
2020	12.373.368,90
2021	12.034.155,34
2022	12.161.167,34
Total	36.568.691,58

Atualmente existem 2.744 servidores efetivos com períodos de licença especial vencidas, cujo valor total do passivo monta em R\$ 144.781.891,95.

Assim, a finalidade principal do presente Projeto de Lei Complementar é a de regulamentar e ampliar as possibilidades de conversão em pecúnia das licenças especiais a que o servidor tiver adquirido o direito e não fruído, beneficiando o servidor que se enquadrar nas possibilidades e reduzindo o acúmulo de Licenças Especiais pagas como indenização na rescisão.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...Mensagem nº 068 – fl. 02

Estão previstas no presente Projeto de Lei Complementar as seguintes possibilidades de conversão em pecúnia, além da indenização na rescisão em decorrência de vacância do cargo público por exoneração, aposentadoria e falecimento:

- para o custeio de tratamento de doença grave próprio ou de seu dependente;
- diminuir o endividamento com a quitação ou amortização de tributos municipais e de financiamentos habitacionais;
- auxiliar na quitação da dívida contraída com a ajuda pecuniária recebida pelo servidor com base na Lei nº 3.139/2005 – Programa de Incentivo a Qualificação do Servidor;
- quitação/abatimento de empréstimo consignado em instituição financeira.

Ainda, está sendo inserido o § 4º no art. 161, da Lei Complementar nº 17/1993, regulamentando ao servidor ou servidora em gozo da licença maternidade, adotante ou paternidade, a possibilidade de iniciar a fruição da licença especial, a que tiver implementado direito, logo na sequência do término de sua licença, passando neste caso o período de fruição da licença especial a ser contada em dias, na proporção de 30 (trinta) dias para cada período mensal de licença especial.

Ademais, as alterações propostas no art. 162 da Lei Complementar nº 17/1993 visam garantir a concessão de licença especial ao servidor em licença por desempenho de mandato classista, bem como a inclusão do § 1º no referido artigo, para tratar de situações de suspensão de contagem do período aquisitivo para concessão da licença especial.

Pelo exposto, considerando a relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa das Leis.

Foz do Iguaçu, em 9 de outubro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2023
EM 14/11/2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Complementar nº 1/91, de 26 de abril de 1991, sobre o novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Foz do Iguaçu.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 161.** Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no Município, o servidor ocupante de cargo efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença especial, com a remuneração do cargo.

§ 1º Fica facultado ao servidor, com anuência da autoridade competente, a fruição fracionada da licença especial de que trata o *caput* deste artigo, que poderá ser programada e usufruída pelo servidor em 3 (três) períodos mensais.

[...]

§ 4º Fica facultado ao servidor em gozo da licença maternidade, adotante ou paternidade, iniciar a fruição da licença especial a que tiver implementado o direito, logo na sequência do término de sua licença, situação em que a licença especial passará a ser contada em dias, na proporção de 30 (trinta) dias para um período mensal de licença especial, ficando, excepcionalmente nestes casos, dispensado o disposto no art. 164, desta Lei Complementar e nos termos do regulamento.

§ 5º O disposto neste artigo fica estendido ao servidor ativo, amparado pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.” (NR)

“**Art. 162.** [...]

[...]

II - [...]

[...]

c) Revogado;

[...]



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 02

§ 1º Suspende a contagem do período aquisitivo para fins de concessão da licença especial de que trata o art. 161 desta Lei Complementar, reiniciando-se a contagem após o seu término, os períodos em que o servidor estiver:

I - em afastamento por motivo de prisão temporária ou preventiva;

II - em afastamento por medida cautelar administrativa ou judicial; e

III - com registro ativo por aplicação de penalidade disciplinar, seja de advertência ou de suspensão, até o cancelamento do referido registro por decurso previsto no art. 228, desta Lei Complementar.

§ 2º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista no art. 161 desta Lei Complementar, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.” (NR)

“**Art. 163-A.** As licenças especiais a que o servidor tiver direito e não usufruídas poderão ser convertidas em pecúnia, nas seguintes condições:

I - indenização por ocasião de exoneração, aposentadoria e falecimento;

II - para custeio do tratamento de doença grave acometido pelo servidor ou pelo seu dependente, na forma do regulamento;

III - para quitação ou amortização de parcelas de financiamento habitacional contratado pelo servidor, na forma do regulamento;

IV - para quitação ou amortização de dívidas e tributos com a Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu, disposto no art. 104-A da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, na forma do regulamento;

V - para quitação ou amortização da ajuda pecuniária, na ocasião da restituição aos cofres públicos dos valores referidos no inciso II do § 1º do art. 3º da Lei nº 3.139, de 9 de dezembro de 2005, na forma do regulamento;

VI - quitação/abatimento de empréstimo consignado em instituição financeira, na forma do regulamento.

§ 1º O deferimento da conversão em pecúnia da licença especial previstas nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo, estão condicionados à previsão no orçamento anual e disponibilidade financeira e fiscal do Município.

§ 2º A conversão em pecúnia da licença especial, especialmente as dispostas nos incisos III e IV deste artigo, somente poderão ser efetivadas nos termos do regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 03

“Art. 164. A concessão de licença especial deverá conciliar o interesse e a necessidade do servidor com a disponibilidade do seu órgão de lotação, prevalecendo em todos os casos o interesse público.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 163 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993.

Art. 3º Esta Lei Complementar será regulamentada no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de outubro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **68/2023**

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 30 DE AGOSTO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1/91, DE 26 DE ABRIL DE 1991, SOBRE O NOVO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/tp/sidpublico/verificar?codigo=083acc2a-705a-40dd-8d07-00945bccb20e&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

083acc2a-705a-40dd-8d07-00945bccb20e

Hash do Documento

62E1C8475817813094A5B8C2294979FAD652CD87FB356A7D27EC7E9B689081C0

Anexos

DESPACHO TÉCNICO- Nº 15-2023 - SMFA.pdf - **b1c17117-7259-47b3-aca3-d073b214cec9**
068 - ALTERA LC 17-1993 - LICENÇA ESPECIAL.pdf - **91df9ac0-ee9f-4da8-88b4-94b391967ec4**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 20/10/2023 8:48:13 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.